



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** - PL/SC

Apresentação: 01/09/2025 18:23:36.900 - Mesa

REQ n.3644/2025

**REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO**

(Da Sr<sup>a</sup> Julia Zanatta)

*Requer a desapensação do Projeto de Lei Complementar n.º 19/2025 do Projeto de Lei Complementar nº 235/2024*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, que o **Projeto de Lei Complementar nº 19/2025**, de minha autoria, seja desapensado do **Projeto de Lei Complementar nº 235/2024**, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo - PP/ES.

**JUSTIFICATIVA**

O apensamento do Projeto de Lei Complementar nº 19/2025, ao Projeto de Lei nº 235/2024, não preenche os requisitos estabelecidos no art. 142 do RICD.

O PLP nº 19/2025, de minha autoria, dispõe sobre a inviolabilidade do sigilo das operações financeiras, estabelecendo diretrizes para proteção de dados bancários, limites legais ao acesso por órgãos públicos, hipóteses excepcionais de quebra com autorização judicial e penalidades civis, administrativas e penais em caso de violação indevida.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** - PL/SC

Além disso, revoga e altera dispositivos da Lei Complementar nº 105/2001, em consonância com o art. 5º, XII, da Constituição Federal.

O PLP nº 235/2024, por sua vez, trata de ponto específico e distinto: veda o compartilhamento automático de informações financeiras entre órgãos de fiscalização tributária, especialmente no que tange a dados oriundos do Sistema de Pagamentos Instantâneo (PIX), limitando esse intercâmbio à hipótese de quebra de sigilo autorizada judicialmente.

A despeito de ambos os projetos alterarem a mesma lei (LC 105/2001), é inequívoca a ausência de identidade de objeto normativo entre as proposições.

O PLP 235/2024 tem natureza pontual e restrita, voltada a vedação de um tipo específico de convênio entre fiscos (ex: Convênio ICMS 134/2016). Já o PLP 19/2025 tem escopo mais amplo e protetivo, disciplinando o sigilo bancário como direito fundamental autônomo, com estrutura legal própria, inclusive inovando quanto à responsabilidade administrativa, civil e penal.

**Nessas condições, solicita-se que o Projeto de Lei Complementar 19/2025 seja desapensado do Projeto de Lei Complementar nº 235/2024, para que tenham curso de tramitação separadamente.**

Brasília, 01 de setembro de 2025

**Deputada Federal Júlia Zanatta  
(PL/SC)**

Apresentação: 01/09/2025 18:23:36.900 - Mesa

REQ n.3644/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF  
Tel (61) 3215-5448 | [dep.juliazanatta@camara.leg.br](mailto:dep.juliazanatta@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254879768500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta



\* C D 2 5 4 8 7 9 7 6 8 5 0 0 \*